



Estado do Rio de Janeiro
Câmara Municipal de Miguel Pereira
Comissão de Finanças e Orçamento
17ª Legislatura

Parecer

Projeto de Lei nº 089/2021

Mensagem nº 073/2021

APROVADO
DISCUSSÃO
DATA 07/06/2021
PRESIDENTE

Origem: Poder Executivo

Autor: Prefeito Municipal – André Pinto de Afonseca

Ementa: “Autoriza a abrir crédito suplementar ao Orçamento Fiscal da Prefeitura Municipal de Miguel Pereira, no valor de R\$ 1.510.000,00”. EM REGIME DE URGÊNCIA URGENTÍSSIMA.

Comissão de Finanças e Orçamento

Presidente: **Wania Santos da Silva Cardoso**

Vice-presidente: **Vitor Batista Ralha de Afonseca**

Membro: **Evandro Carlos Cardoso Barreto**

O Presidente da Comissão de Finanças e Orçamento avoca relatoria à sua própria consideração, escudando-se no § 2º, do art.46, do Regimento Interno da Câmara Municipal.

I - Exposição da matéria em exame:

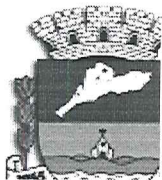
O Presente Projeto de Lei objetiva abrir Crédito Adicional Suplementar na importância supracitada, tendo como finalidade atender as despesas diversas do Município.

II - Conclusão do Relator:

A matéria concernente à abertura de créditos adicionais encontra-se delineada na Lei Federal nº4.320/1964, em seu art.43.

Pode se extrair do *caput* do dispositivo mencionado que a abertura de créditos adicionais depende da existência de recursos disponíveis para ocorrer a despesa, enquanto que nos incisos do §1º, estão delineadas as fontes de recursos para abertura de tais créditos.

No caso em análise, os recursos são para o excesso de arrecadação dos Recursos Royalties da União, atendendo as despesas diversas da Prefeitura, consoante se extrai do art.2º, do Projeto de Lei.



Estado do Rio de Janeiro
Câmara Municipal de Miguel Pereira
Comissão de Finanças e Orçamento
17ª Legislatura

Em outra análise, para perfeita tramitação, há a necessidade de se perceber prévia autorização legislativa e a indicação dos recursos correspondentes, que, se estivessem inexistentes estaria vedada a abertura do Crédito Suplementar.

Assim sendo, este Relator pugna pela **tramitação** da matéria, eis que não há vício orçamentário.

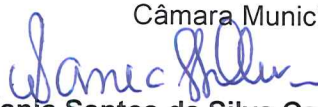
III - Decisão da Comissão:

... Visto e analisado o mencionado Projeto de Lei, notadamente pelo seu aspecto Orçamentário, Legal, Constitucional, Gramatical e Lógico, bem como a Técnica Legislativa, a Comissão de Finanças e Orçamento, assim se pronuncia:

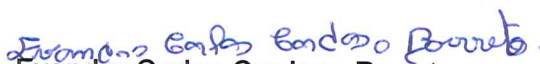
- No âmbito da competência, não se encontra qualquer óbice à regular tramitação do presente Projeto, considerando as alterações no PPA, LDO e LOA.
- No mérito, a comissão considera **correta a tramitação**, para, em seguida ser apreciado pelo Plenário desta Casa de Leis, reservando-se a oportuna e eventual manifestação do plenário.

É o parecer.

Câmara Municipal de Miguel Pereira, 07 de junho de 2021.


Wanja Santos da Silva Cardoso
Presidente/Relator


Vitor Batista Ralha de Afonseca
Vice-Presidente


Evandro Carlos Cardoso Barreto
Membro